

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O N^o 1376 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2^o, inciso III, do Decreto n^o 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2^o, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n^o 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto n^o 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1^o de agosto de 1989;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo n^o 030.000.707/91



e o voto da Conselheira Cecília Juno Malagutti, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.000.707/91.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO.

EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 01/12/90	
	PLANILHA "A" (Cr\$/km)	PLANILHA "B" (Cr\$/km)
Alvorada	123,9962	116,2014
Planeta	119,1333	111,6091
TCB	133,8191	125,2070
Viplan	109,0838	101,4162
EMTC	118,3122	111,0168

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1991


MARCELO PERRUPATO E SILVA
Presidente

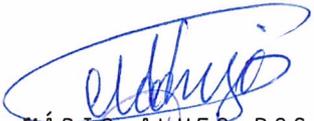

CÉCILIA JUNO MALAGUTTI
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

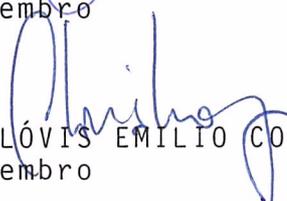

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

(Continuação da Resolução nº 1376/91-CTPC/DF).


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

